

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 031/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTA RITA DE CÁSSIA, BAIRRO: CENTRO, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Previsão Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
DESTINO: Ao agente de contratação do Município de Santo Antônio do Tauá/Pa.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno (**Decreto nº 017/2025 – GAB-PREF**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste Controle Interno Municipal quanto ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025 que tem como objeto a contratação da pessoa física **PEDRO BARRETO GADELHA**, portador do RG nº 23947 PM/PA e inscrito no CPF nº 449.851.852-72, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTA RITA DE CÁSSIA, BAIRRO: CENTRO, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Considerando que a escolha do

referido imóvel se dá em razão da necessidade de instalação de uma sede adequada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atualmente carece de espaço físico compatível com a demanda de serviços prestados à população. O imóvel em questão atende aos critérios técnicos e operacionais exigidos. A locação visa proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, garantir um atendimento mais eficiente à população, além de promover a organização administrativa e logística dos serviços da Secretaria.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 – Da Formalização do Processo:

Constam nos autos:

- a)** Ofício nº. 40/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a realização de processo administrativo, encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração;
- b)** Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- c)** Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis;
- d)** Carta Proposta de PEDRO BARRETO GADELHA, portador do RG nº 23947 PM/PA e inscrito no CPF nº 449.851.852-72,
- e)** Declaração de Não Vínculo com Órgão Público Municipal;
- f)** Laudo de Avaliação para Locação;
- g)** Ofício de Manifestação de Interesse na Locação de Imóvel;
- h)** Manifestação de Interesse em Locar o Imóvel;

- i) Despachos ao Setor contábil, solicitando adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e se existe saldo orçamentário para suportar os gastos decorrente da possível contratação;
- j) Memorando n.º 055/2025-SEFIN/CONT informando as dotações orçamentárias;
- k) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- l) Autorização para abertura de licitação;
- m) Termo de Autuação do processo de inexigibilidade assinado pelo agente de contratação;
- n) Portaria do agente de contratação;
- o) Portaria do fiscal de contrato;
- p) Autuação;
- q) Minuta do contrato;
- r) Contrato administrativo nº 032/2025;
- s) Parecer jurídico;
- t) Extrato de Inexigibilidade de licitação;
- u) Termo de retificação inexigibilidade;
- v) Termo de adjudicação e homologação;
- w) Encaminhamento a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer;

1.2 – Da Análise Jurídica:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 – Dos Requisitos Legais para a Inexigibilidade de Licitação Prevista no art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 74, inciso V, o que segue:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Tal como se observa os autos, foi realizado proposta com o locador habilitado para tal, restando a escolha de **PEDRO BARRETO GADELHA**, portador do RG nº 23947 PM/PA e inscrito no CPF nº 449.851.852-72, justificada pelo menor valor ofertado, ou seja, o montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais – totalizando 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

1.4 - Da Justificativa de Locação:

A locação do imóvel residencial situado na Travessa Santa Rita de Cássia, s/nº, bairro Centro, zona urbana, no município de Santo Antônio do Tauá/PA, apresenta-se como uma medida necessária e estratégica para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A escolha do referido imóvel tem por objetivo assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores lotados na Secretaria, proporcionando um espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas, com estrutura apropriada para reuniões técnicas, atendimento ao público, arquivo de documentos e guarda de equipamentos administrativos e operacionais.

Além disso, a localização central favorece o acesso da população aos serviços ambientais, bem como otimiza a logística interna da gestão ambiental, contribuindo para o cumprimento das atribuições legais da pasta e a implementação das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Dessa forma, a contratação em questão se justifica não apenas pela necessidade de espaço físico funcional e acessível, mas também pelo compromisso da Administração Pública Municipal com a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à comunidade e com a racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município, realizado pelo Senhor Edvaldo Rodrigues de Lima, contador CRC/PA n. 8841/0-2 responsável pelo Setor de Contabilidade, nas seguintes rubricas:

Órgão	02 – Prefeitura mun. De Santo Antônio do Tauá
Unidade Orçamentária	02.10 – Sec. Mun. De Meio Ambiente
Projeto/Atividade	18.122.0018.2058 – Manutenção das Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa	33.90.36.00 – Outros Servs de Terceiro – PF
Sub-Elemento	33.90.36.15 – Locação de Imóveis

1.6 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da locação do imóvel pertencente a **PEDRO BARRETO GADELHA**, portador do RG nº 23947 PM/PA e inscrito no CPF nº 449.851.852-72, pelo valor proposto, ou seja, o montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais – totalizando 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Deverá o setor responsável promover, posteriormente, a juntada ao processo dos seguintes documentos:

e) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF);

h) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF);

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de março de 2025.

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto n º: 017/2025/Gab.Pref.